



TP-006/2022-SEINFRA

PROPOSTA DE PREÇOS

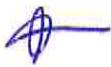
À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA- CE.
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-006/2022-SEINFRA

Boa Viagem – CE, 20 de Junho de 2022

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

1. Dados para Elaboração da Proposta Comercial:
2. — Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem apresentadas em 01 (uma) via impressa, com composição por preços unitários, encargos sociais composição de B.D.I e cronograma físico financeiro de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;
- 3 A razão social e o número do CNPJ;
4. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;
5. preços unitário e total, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- 6 - O prazo de execução do objeto contratual será para de 180 (cento e oitenta) dias, e, deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Serviço;
7. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;
8. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e Outros.
9. Na condução e julgamento deste certame é vedado o uso de qualquer elemento, critério ou fator Sigilosso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios ou o julgamento equitativo da licitação.
10. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não estabelecida neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Bem como não se admitirá Proposta de Preços que apresente preços unitários, parciais, totais ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.
11. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de sua Proposta, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, e-mail, telegrama ou fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da Proposta de Preços.
- 12- As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:



- a) Discrepança entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário, a quantidade e corrigindo-se o produto.
C) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
d) Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária será corrigido utilizando-se os quantitativos constantes do projeto básico e das planilhas que acompanha este Edital, mantendo-se todos os demais fatores multiplicadores, de soma ou quaisquer outros.
e) Erro de lançamento da composição de Preço Unitário na Planilha Orçamentária: prevalecerá 0 menor valor ofertado.
13. Se o licitante não aceitar as correções feitas nos termos supracitados, sua Proposta de Preços será rejeitada e desclassificada.

14. Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

- a) Apresentarem preço global superior ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão requisitante da licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que Comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com execução do(s) objeto(s) deste Edital. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços e/ou Propostas cujos valores sejam inferiores a (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
b) Média aritmética dos valores das Propostas cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMMN, e,
c) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Morada Nova/Ce. Excepcionalmente, em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na referida Planilha Orçamentária;
d) Não atenderem às exigências contidas neste certame.

15. Havendo dúvida sobre a consistência do preço unitário de um ou mais itens da proposta de preços, Comissão de Licitação realizará diligência, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis, para que a licitante comprove a viabilidade dos preços ofertados através de documentação, sob pena de desclassificação.

16. A demonstração da viabilidade dos preços ofertados deverá ser acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações: número, mês e ano da publicação especializada pesquisada, de onde foram extraídos os preços dos produtos e da mão-de-obra bem como, em cada item, o número da respectiva página, juntamente com a cópia da mesma;

- 16.1 Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, a licitante encaminhará os documentos comprobatórios da pesquisa dos preços de mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o produto pelo preço constante da sua Proposta de Preços,
16.2 Quando a licitante alegar a propriedade do material e/ou equipamento, comprová-la-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva Nota Fiscal NF, em seu nome.

17. No caso de empate das Propostas:

17. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à Proposta de menor valor (empate ficto), desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das Propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será comunicada via contato telefônico ou e-mail eletrônico pela Comissão Julgadora do certame sobre o empate, e poderá apresentar Proposta de preços inferior àquela considerada vencedora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitação. A nova Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita, nem conter rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante



ou seu representante legal, devidamente identificado. O não Cumprimento deste item pode acarretar a desclassificação;

b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova Proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item,

c) Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com Propostas iguais, será realizado sorteio, em ato público para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.

17.3- Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências deste Edital, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, permanecerá a Classificação inicial e será considerado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originalmente de menor valor.

17.4 Procedida à classificação e constatando empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e não for o caso de utilização da preferência do subitem anterior, o desempate far-se-á obrigatoriamente através de sorteio, depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

18. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previ contida no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. A proposta apresentada deverá conter assinaturas do representante da empresa, em nome do responsável - técnico da mesma, em todas as folhas, dando ciência que os mesmos assinam em conjunto.

20- Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

Parágrafo Único: As propostas apresentadas devem trazer planilhas de composição de Bonificação e Despesas Indiretas BDI de forma detalhada, admitindo-se na sua composição exclusivamente os itens constantes em anexo ao Orçamento Básico.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS, NESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.DI, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRIPTIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA -ART, EMANEXO

LOCAL: DIVERSAS RUAS - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE

ITEM	COD	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO S/BDI	VALOR UNITÁRIO C/BDI	PREÇO TOTAL R\$
						26,85%	
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					15.076,80
1.1	CXXXX	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MÊS	6,00	1.980,92	2.512,80	15.076,80
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					6.809,28



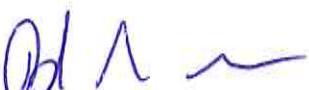
2.1	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	HA	0,61	357,40	453,36	276,55
2.2	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	22,44	229,50	291,12	6.532,73
3		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					406.583,37
3.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	6.113,65	1,60	2,03	12.410,71
3.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	5.377,27	48,64	61,70	331.777,56
3.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	1.681,70	17,84	22,63	38.056,87
3.4	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	56,80	34,18	43,36	2.462,85
3.5	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	56,80	303,61	385,13	21.875,38
4		SERVIÇOS DIVERSOS					6.725,02
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	6.113,65	0,87	1,10	6.725,02
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO >>>							435.194,47
Quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos							

Valor Global: R\$ 435.194,47 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias

Prazo da Proposta: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL – AG.: 0898-2 – C/C: 33.976-8


Aurileide Celestino da Silva
 AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA
 ADRIANO JOSÉ DA SILVA
 AURILEIDE CELESTINO DA SILVA
 Sócios Proprietários



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRAS: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÓPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

LOCAL: DIVERSAS RUAS - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO C/BDI	VALOR UNITÁRIO C/BDI	PREÇO TOTAL R\$
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	6,00	1.980,92	2.512,80	15.076,80
1.1	CXXXX	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%					15.076,80
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					6.809,28
2.1	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M ²)	HA	0,61	357,40	453,36	276,55
2.2	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	22,44	229,50	291,12	6.532,73
3		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					406.583,37
3.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	6.113,65	1,60	2,03	12.410,71
3.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÓPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	5.377,27	48,64	61,70	331.777,56
3.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	1.681,70	17,84	22,63	38.056,87
3.4	C1256	EXCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	56,80	34,18	43,36	2.462,85
3.5	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	56,80	303,61	385,13	21.875,38
4		SERViÇOS DIVERSOS					6.725,02
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	6.113,65	0,87	1,10	6.725,02
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO >>>							435.194,47

Boa Viagem/CE, 20 de Junho de 2022

Quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos

Amilide Cláudia da Silva
AJ S - ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA
ADRIANO JOSÉ DA SILVA
AURILEIDE CELESTINO DA SILVA
Sócios Proprietários

3463
MARCOS ROBERTO SOUZA
CNPJ nº 05.705.793/0001-42
CRÉDITO nº 42204
Engenheiro Civil

3463
MARCOS ROBERTO SOUZA
CNPJ nº 05.705.793/0001-42
CRÉDITO nº 42204
Engenheiro Civil

AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA – CNPJ 21.877.077/0001-14
AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, N° 242, SALA 02, CENTRO, BOA VIAGEM/CE – CEP: 63.870-000



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

Item	Composição/Insumo	UN	quantid.	P.unitário	P.total	MÊS
CXXXX	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%				1.980,92	
	MATERIAL/SERVIÇO					
	ENGENHEIRO JÚNIOR	HxMÉS	0,0550	10.807,13	594,39	
	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	HxMÉS	0,3150	4.401,69	1.386,53	
				TOTAL SIMPLES	1.980,92	
C2872	LOCACÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA > 5000 M ²)				357,40	H A
	Equipam. (C/HORARIO)					
	CAMINHONETE SAVIERO (CHP)	H	2,000	44,18	88.3600	
	NÍVEL (CHP)	H	4,000	0,52	2.0800	
	TEODOLITO (CHP)	H	4,000	1,02	4.0800	
	T O T A L Equipam.	R\$	94,520			
	MAO DE OBRA					
	AJUDANTE	H	3,000	16,77	50,31	
	NIVELADOR	H	3,000	27,97	83.9100	
	TOPOGRAFO	H	3,750	34,31	128,6625	
	T O T A L MÃO DE OBRA	R\$	262,883			
	Mão de Obra	Total L.S.		Mat./Serv.	Equipam.	BDI
	262,88				94,5200	Total Geral
C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER					357,40
	MAO DE OBRA					
	MONTADOR	H	1,6875	20,77	35,05	



AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA – CNPJ 21.877.077/0001-14
 AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, N° 242, SALA 02, CENTRO, BOA VIAGEM/CE – CEP: 63.870-000

6



	PEDREIRO	H	1,6875	20,77	35,05	
	SERVENTE	H	1,6875	15,55	26,24	
TOTAL MÃO DE OBRA	R\$	96,3400				
MATERIAL/SERVIÇO						
COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,1700	13,50	2,30		
TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,1700	15,75	2,68		
TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2")	M	1,5000	26,25	39,38		
LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOSSES E LACRES, IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA.	M2	1,0000	84,40	84,40		
CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	0,0125	351,75	4,40		
TOTAL MATERIAL/SERVIÇO	R\$	133,1600				
	Mão de Obra	Total L.S.	Equipam.	BDI	Total Geral	
96,34		-	133,16	-	229,50	
C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO					
	Equipam. (C/HORARIO)					
	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (CHI)	H	0,0011	10,50	0,0116	
	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHI)	H	0,0022	13,50	0,0297	
	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHI)	H	0,0016	21,75	0,0348	
	GRADE DE DISCOS (CHI)	H	0,0003	1,13	0,0003	
	MOTO NIVELADORA (CHI)	H	-	27,00	-	
	TRATOR DE PNEUS (CHI)	H	0,0003	6,75	0,0020	
	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (CHP)	H	0,0040	49,50	0,1980	
	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP)	H	0,0003	67,63	0,0203	

3465

AJS - ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA - CNPJ 21.877.077/0001-14
AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 242, SALA 02, CENTRO, BOA VIAGEM/CE - CEP: 63.870-000



COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT.	H	0,0008	72,32	0,0579		
AUTOPROP. (CHP)						
GRADE DE DISCOS (CHP)	H	0,0021	3,09	0,0065		
MOTO NIVELADORA (CHP)	H	0,0025	149,25	0,3731		
TRATOR DE PNEUS (CHP)	H	0,0021	48,75	0,1024		
TOTAL Equipam.	R\$	0,837				
MAO DE OBRA						
SERVENTE	H	0,049	15,55	0,7620		
TOTAL MÃO DE OBRA	R\$	0,762				
	Mão de Obra	Total L.S.	Mat./Serv.	Equipam.	BDI	Total Geral
0,76				0,8370	-	1,60
C2893 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)					48,64	M2
Equipam. (C/ HORARIO)						
COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,010	62,95	0,63		
TOTAL Equipam.	R\$	0,630				
MAO DE OBRA						
CALCETEIRO	H	0,1125	20,77	2,34		
SERVENTE	H	0,300	15,55	4,67		
TOTAL MÃO DE OBRA	R\$	7,010				
MATERIAL/SERVIÇO						
AREIA VERMELHA	M3	0,150	45,66	6,85		
PARALELIPÍPEDO (11X18CM)	UN	32,000	0,86	27,52		
ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SÍPEN. TRACO 1:4	M3	0,020	331,49	6,63		
TOTAL MATERIAL/SERVIÇO	R\$	41,000				



AJS - ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA - CNPJ 21.877.077/0001-14
AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 242, SALA 02, CENTRO, BOA VIAGEM/CE - CEP: 63.870-000

AS

AS

2



	Mão de Obra	Total L.S.	Mat/Serv.	Equipam.	BDI	Total Geral
	7,01	-	41,00	0,63	-	48,64
C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL				17,84	M2
	MAO DE OBRA					
PEDREIRO	H	0,1125	20,77	2,34		
SERVENTE	H	0,1725	15,55	2,68		
TOTAL MÃO DE OBRA	R\$	5,0200				
	MATERIAL/SERVIÇO					
FORMA METÁLICA P/BANQUETAS (ALUGUEL)	M	1,0000	2,36	2,36		
CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	0,2500	3,53	0,88		
ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m DE JAZIDA	M3	0,0150	12,60	0,19		
ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	0,0370	11,18	0,41		
CONCRETO P/VIBR., FCk=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSPI)	M3	0,0340	264,17	8,98		
TOTAL MATERIAL/SERVIÇO	R\$	12,8200				
	Mão de Obra	Total L.S.	Mat/Serv.	Equipam.	BDI	Total Geral
						17,84
	5,02					
C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M				34,18	M3
	MAO DE OBRA					
SERVENTE	H	2,198	15,55	34,18		
TOTAL MÃO DE OBRA	R\$	34,180	Total L.S.	Equipam.	BDI	Total Geral
	34,18					
C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL					
	MAO DE OBRA					
						34,18
						303,61

3467

Cotação de Licitação

AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA – CNPJ 21.877.077/0001-14
AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 242, SALA 02, CENTRO, BOA VIAGEM/CE – CEP: 63.870-000

(Assinatura)

(Assinatura)

9



SERVENTE	H	7,500	15,55	116,63
TOTAL MÃO DE OBRA	R\$	116,630		
MATERIAL/SERVIÇO				
AREIA MÉDIA	M3	0,7780	50,63	39,39
BRITA	M3	0,9658	57,14	55,19
CIMENTO PORTLAND	KG	220,0000	0,42	92,40
TOTAL MATERIAL/SERVIÇO	R\$	186,980		
Mão de Obra	Total L.S.	Mat/Serv.	Equipam.	BDI
116,63	-	186,98	-	303,61
LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA				0,87
MAO DE OBRA				M2
SERVENTE	H	0,056	15,55	
TOTAL MÃO DE OBRA	R\$	0,870	0,87	
Mão de Obra	Total L.S.	Mat/Serv.	Equipam.	BDI
0,87	-			0,87

Boa Viagem! Ce, 20 de Junho de 2022

Aurileide Celestino da Silva
Aurileide Celestino da Silva
ADRIANO JOSÉ DA SILVA
AURILEIDE CELESTINO DA SILVA
Sócio Proprietários

3468

3468
Loteamento Residencial
Marcos Roberto de Holanda Bastos
CRA: CE nº 42204
Engenheiro Civil

AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA – CNPJ 21.877.077/0001-14
AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 242, SALA 02, CENTRO, BOA VIAGEM/CE – CEP: 63.870-000

16



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE
LOCAL: DIVERSAS RUAS - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	15.076,80	3,46%	16,67%	2.513,30	16,67%	2.513,30
2	SERVICOS PRELIMINARES	6.809,28	1,56%	100,00%	6.809,28	-	-
3	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	406.583,37	93,43%	16,67%	67.777,45	16,67%	67.777,45
4	SERVICOS DIVERSOS	6.725,02	1,55%	-	-	-	-
TOTAL MENSAL (COM BDI)	435.194,47	100,00%	17,72%	77.100,03	16,15%	70.290,75	16,15%
TOTAL ACUMULADO (COM BDI)			17,72%	77.100,03	33,87%	147.390,78	50,02%
Continuação do CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO							

MÊS 5	MÊS 6	TOTAL DA PARCELA
16,66%	2.511,79	16,66% 2.511,79 100,00% 15.076,80
-	-	- 100,00% 6.809,28
16,66%	67.736,79	16,66% 67.736,79 100,00% 406.583,37
-	- 100,00%	- 6.725,02 100,00% 6.725,02
16,14%	70.248,58	17,69% 76.973,60 100,00% 435.194,47
82,31%	358.220,86	100,00% 435.194,47

Boa Viagem/CE, 20 de Junho de 2022

Aurileide Celestino da Silva
AJS - ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA
ADRIANO JOSÉ DA SILVA
AURILEIDE CELESTINO DA SILVA
Sócios Proprietários

MARCOS ROGERIO HOLLANDA BASTOS
CREA/CE nº 42204
Engenheiro Civil



AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA – CNPJ 21.877.077/0001-14
AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 242, SALA 02, CENTRO, BOA VIAGEM/CE – CEP: 63.870-000



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

LOCAL: DIVERSAS RUAS - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

COD	DESCRÍÇÃO	%
DESPESAS INDIRETAS		
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02%
R	RISCOS	0,50%
BENEFÍCIO		
S + G	GARATIA/SEGUROS	0,32%
L	LUCRO	6,64%
IMPOSTOS		
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO DE CADA MUNICÍPIO)		3,00%
CPRB (4,50%, SEMPRE QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)		4,50%
BDI =		26,85%
BDI = (((1+(AC+S+R+G))x(1+df)x(1+l))/(1-i))-1)x100		

Boa Viagem/CE, 20 de junho de 2022


Aurileide Celestino da Silva
 AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA
 ADRIANO JOSÉ DA SILVA
 AURILEIDE CELESTINO DA SILVA
 Sócios Proprietários


 Marcos Rogerio de Holanda Bastos
 Engenheiro Civil
 CRÉA: CE nº 42204-0
 060557981-7

MARCOS ROGERIO DE HOLANDA BASTOS
 CRÉA: CE nº 42204
 Engenheiro Civil



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE
LOCAL: DIVERSAS RUAS - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS

ITEM	CÓDIGO	GRUPO A	HORISTA %	MENSALISTA %
A1	INSS		-	-
A2	SESI		1,50	1,50
A3	SENAI		1,00	1,00
A4	INCRA		0,20	0,20
A5	SEBRAE		0,60	0,60
A6	SALÁRIO-EDUCAÇÃO		2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO		3,00	3,00
A8	FGTS		8,00	8,00
A9	SECONCI		-	-
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		16,80	16,80
		GRUPO B		
B1	REPÓSITO SEMANAL REMUNERADO		17,84	
B2	FERIADOS		3,71	-
B3	AUXÍLIO-ENFERMIDADE		0,87	0,67
B4			10,80	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE		0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS		0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS		1,55	-
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO		0,11	0,08

3471

AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA – CNPJ 21.877.077/0001-14
AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 242, SALA 02, CENTRO, BOA VIAGEM/CE – CEP: 63.870-000

231



B9	FÉRIAS GOZADAS		8,71	6,73
B10	SALÁRIO MATERNIDADE		0,03	0,03
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	44,41	16,46	
	GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO IDENIZADO		5,40	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,13	0,10
C3	FÉRIAS IDENIZADAS		4,85	3,75
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		3,90	3,01
C5	IDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,45	0,35
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	14,73	11,38	
	GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B		7,46	2,77
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO IDENIZADO		0,45	0,35
D	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		7,91	3,12
	TOTAL (A+B+C+D)		83,85	47,76

Boa Viagem/CE, 20 de Junho de 2022

Adriano José da Silva

AJJS - ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA
ADRIANO JOSÉ DA SILVA
AURILEIDE CELESTINO DA SILVA
Sócios Proprietários

Adriano José da Silva

MARCOS ROGERIO BASTOS
CRÉDITO 42204-0
Engenheiro Civil
Engenheiro Civil



AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA – CNPJ 21.877.077/0001-14
AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 242, SALA 02, CENTRO, BOA VIAGEM/CE – CEP: 63.870-000

Juan



DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº TP-006/2022-SEINFRA

AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 21.877.077/0001-14, com endereço à AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 242, SALA 02, CENTRO, BOA VIAGEM/CE – CEP: 63.870-000, por intermédio de seus representantes legais: ADRIANO JOSÉ DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 2039369-90 e do CPF: 764.864.433-91 e AURILEODE CELESTINO DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 20078756094 e do CPF: 366.621.273-53, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Morada Nova, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do presente certame licitatório e que nossa proposta escrita nos preços estão contidos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros e que a referida proposta atente integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Boa Viagem, 20 de Junho de 2022


Aurileide Celestino da Silva
AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA
ADRIANO JOSÉ DA SILVA
AURILEIDE CELESTINO DA SILVA
Sócios Proprietários
DECLARANTE





RBM Merchand Bank

Controle Interno: 117302/2022 - Senha:20507302AJ5
 A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo eletrônico
 devem ser verificados no endereço <http://www.rbmbank.com.br>

RBM Merchand Bank.

A

PREFEITURA DE MORADA NOVA/CE.**CNPJ: 07.782.840/0001-00.****SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-C.P.L.-CE.****END: AV. MANOEL CASTRO, Nº 726 – CENTRO****CEP. 62.940-000 – MORADA NOVA/CE.****Ref: CARTA DE FIANÇA N° 0007.117302/2022, EDITAL T. DE PREÇOS N° TP-006/2022-SEINFRA – GAR. DE 1% R\$ 5.800,02***.****Prazo de Validade 365 (dias) 12 MESES: 20/06/2022 até 20/06/2023.****Contrato: GARANTIR O EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° TP-006/2022-SEINFRA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA.**

Aos 14 dias do mês de Junho de 2022, a empresa **AJS ESTRUTURAS E EDIFICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.877.077/0001-14**, estabelecida na Av. São Vicente de Paula, Nº 242. SALA 02, Bairro Centro, CEP: 63.870-000, BOA VIAGEM/CE, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **doravante denominada "PARTICIPANTE"**, comprometeu-se, em GARANTIR O EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° TP-003/2022-SEINFRA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA. DÁ CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, 2.1. A presente licitação destina-se a obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, relativa a CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO EM DIVERSAS RUAS, NESTE MUNICÍPIO, DE REPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONRORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRIPTIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, EM ANEXO. – DO VALOR ESTIMADO, o valor global total estimado para a execução será de R\$ 580.002,33 (quinhentos e oitenta mil, dois reais, trinta e três centavos), sujeito as incidências tributárias normais, parte integrante deste processo, e em obediência aos projetos, ao Plano de Trabalho e Termo de Referência e as Normas da ABNT, **doravante denominado "PARTICIPANTE"**.

CONSIDERANDO que foi estipulado por Vs.Sas, no referido Contrato que o "**CONTRATADO**" lhe oferecerá uma Garantia para Licitação de Prestação de Serviços por parte do RBM Idôneo, pelo valor ali especificado, como fiança do cumprimento de suas obrigações naquele Contrato;

CONSIDERANDO que concordamos em oferecer ao Contratado/Participante tal Garantia de Execução Contratual;

Pelo presente, o RBM Merchand Bank., com sede na cidade de São Paulo, SP, à AV. Vida Nova, nº 28 – Sala 905-A – 9º andar – Jd. Maria Rosa, CEP: 06764-045 – Taboão da Serra/SP, neste ato representado por seu representante legal, nos termos da ata de constituição de Nove de Junho de Dois Mil e Quatorze, registrada na Junta Comercial do Estado do São Paulo e na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº 20.461.956/0001-06 se declara como responsável e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos, e em conformidade com as Leis Brasileiras, dos Artigos da Lei com amparo jurídico/legal, Lei 556, de 25 de junho de 1850, Arts. 256 a 259, Lei 3071, de 01 de Janeiro de 1916, arts. 1481 a 1504, e Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, arts. 818 a 839, e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta Companhia, e com lastro no patrimônio líquido, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35228480751, afirmamos que somos Fiduciário e responsáveis perante V.Sas, em nome do Contratado, até o total de **R\$ 5.800,02 (Cinco mil, oitocentos reais e dois centavos)**, comprometendo a pagar a Vs.Sas por ocasião de sua primeira solicitação por escrito no prazo de setenta duas horas, até valor nos limites acima, sendo proporcional ao período do contrato, ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida, exigir do RBM Merchand Bank, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, o credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao afiançado, a contratada se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, as cópias de quitações de Inss, fgts, pis, iss e a folha de pagamento relativo aos empregados, a não apresentação deste recolhimento esta garantia não tem valor jurídico sendo cancelada automaticamente, esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhista, previdenciária, multas de qualquer natureza, a partir da data de emissão da carta fiança, e não cobrimos à continuação das obras/empreitadas e não cobrimos quaisquer ônus dos equipamentos locados, conforme nova legislação aplicada a construção civil, esta fiança garante o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação as obrigações nas quais haja condenação judicial do afiançado em decorrência de sentença transitada e julgada, a indenização fica condicionada somente após as seguintes exccussão dos bens da afiançada até o valor do endosso citado acima, independentemente das cláusulas contratuais ou até mesmo da decisão judicial, bem como trânsito dos cálculos homologados, essa carta fiança não cobre qualquer expectativa de sinistro anterior a sua data de emissão/certificação digital DocuSigned by/Data/hora da assinatura, fica ressalvado que, o RBM Merchand Bank não responderá quando o descumprimento decorra de uma ou mais das seguintes hipóteses: (Casos Fortuitos, de força maior ou má fé), Em caso de descumprimento do pagamento de parcelas integrais do contrato, ou parciais, lastreadas na emissão e quando do parcelamento do custo da emissão da(s) carta(s) de fiança, e o não envio da carta de bom andamento do contrato, ficando assim, em face de quebra contratual, tornando assim sem efeito a(s) garantia(s) emitida(s); em qual amparo diante do código civil brasileiro na qualificação de fiduciário/garantidor da Afiançada. Fica acima declinado. Após a data final de validade da fiança, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando o RBM Merchand Bank exonerado de qualquer responsabilidade. O fiduciário, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após as seguintes exccussão dos bens da afiançado.

A contratação se dará mediante a celebração de Contrato de Conta Garantia - CCG, com base na Lei 8.078/99 – CDC art. 54, § 1º e art. 104, II, 107, 110, 113, 421, 452, 425 e 427 do CCR, ficando o cliente afiançado na forma de Garantidor Solidário e Passivo, com base nos arts. 275 a 285 do CCR, na qual a empresa terá até 15 (quinze) dias, após a emissão da(s) Carta(s) de Fiança, para a formalização da contratação da(s) garantia(s), sendo que não cumprido este prazo, nenhuma e concordam as partes, desde já, com base no pacto sunt servanda e no princípio da boni-fé, que seja admitido o a-CCG – Contrato de Conta Garantia eletrônico, com base no art. 434.

Fica condicionada a Validade da fiança no sistema de Certificação do site RBM, do Diretor designados abaixo.

São Paulo, 14 de Junho de 2022.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil por Signatários: Erisvaldo do Vale Ribeiro / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º Fica Instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.



Assinado por: RBM MARCHAND BANK LTDA-ME

CNPJ: 20.461.956/0001-06

Data/Hora da Assinatura: 11/06/2022 10:47:01 BRT

ICB

INSTITUIÇÃO DE CREDITOS BANCARIOS

Código de segurança:





RBM Merchand Bank

RBM Merchand Bank.

Carta de Autenticidade N° 117302/2022 - Senha: 20507302AJS

A

PREFEITURA DE MORADA NOVA/CE.

CNPJ: 07.782.840/0001-00.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-C.P.L.-CE.

END: AV. MANOEL CASTRO, Nº 726 – CENTRO

CEP. 62.940-000 – MORADA NOVA/CE.

Ref: CARTA DE FIANÇA N° 0007.117302/2022, EDITAL T. DE PREÇOS N° TP-006/2022-SEINFRA – GAR. DE 1% R\$ 5.800,02***.

Contrato: GARANTIR O EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° TP-006/2022-SEINFRA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA.



PARTICIPANTE/CONTRATADA:

AJS ESTRUTURAS E EDIFICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.877.077/0001-14, estabelecida na Av. São Vicente de Paula, Nº 242, SALA 02, Bairro Centro, CEP: 63.870-000, BOA VIAGEM/CE, representada neste ato pelo seu Representante Legal, doravante denominada "PARTICIPANTE".

Prazo de Validade 365 (dias) 12 MESES: 20/06/2022 até 20/06/2023.

Valor Limite da Fiança R\$ 5.800,02 (Cinco mil, oitocentos reais e dois centavos).

Prezados senhores,

A presente tem a finalidade de informar a confirmação e respectiva conferência de autenticidade através de um código único e exclusivo dos documentos acima relacionado.

Para sua maior garantia e segurança solicitamos acessar nosso site conforme instruções a seguir:

1. <http://www.rbmbank.com.br>
2. Código de Acesso: **117302/2022**
3. Senha: **20507302AJS**
4. Na continuidade os senhores terão acesso em nosso site da confirmação da autenticidade do documento acima relacionado.

Caso haja qualquer problema na visualização do documento mencionado acima, favor entrar em contato com nosso escritório.

Sem mais, estamos à vossa inteira disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento que se faz necessário através de nosso e-mail contato@rbmbank.com.br ou pelo telefone (011) 4701-4570.

Pela presente, o RBM Merchand Bank., com sede na cidade de São Paulo, SP, à AV. Vida Nova, nº 28 – Sala 905-A – 9º andar – Jd. Maria Rosa, CEP: 06764-045 – Taboão da Serra/SP, neste ato representado por seu representante legal, nos termos da ata de constituição de Nove de Junho de Dois Mil e Quatorze, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº 20.461.956/0001-06 se declara como responsável e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos, e em conformidade com as Leis Brasileiras, dos Artigos da Lei com amparo jurídico/legal, Lei 556, de 25 de junho de 1859, Arts. 256 a 259, Lei 3071, de 01 de Janeiro de 1916, arts. 1481 a 1504, e Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, arts. 818 a 839, e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social dessa Companhia, e com iastro no patrimônio líquido, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35228480751, "Pro Rata Tempore", ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de setenta e duas horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida, exigir do RBM Merchand Bank, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente, a obrigação que lhe calha no âmbito o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação as obrigações nas quais haja condenação judicial do afiliado em decorrência de sentença transitada e julgado, bem como trânsito dos cálculos homologados e por efeito da presente fiança, o credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao afiliado, a contratada se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, as cópias de quitações de Inss, fgts, pis, iss e a folha de pagamento relativa aos empregados, a não apresentação deste recolhimentos esta garantia não tem valor jurídico sendo cancelada automaticamente. Esta certificação não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciária e multas de qualquer natureza, essa carta fiança não cobre qualquer expectativa de sinistro anterior a sua data de emissão/certificação digital DocuSigned by/Date/hora de assinatura (20/06/2022), fica ressalvado que, o RBM Merchand Bank não responderá quando o descumprimento decorra de uma ou mais das seguintes hipóteses; (Casos Fortuitos, de força maior ou má fé), em caso de descumprimento do pagamento de parcelas integrais ou parciais, lastreadas na emissão de boletos, quando do parcelamento do custo da emissão da(s) carta(s) de fiança, e o não envio de carta de bom andamento do contrato ficando assim, em face da quebra contratual, tornando assim sem qualquer efeito a(s) garantia(s) emitida(s); em qual amplo diante do código civil brasileiro na qualificação de fidejúnior/garantidor da Afiliada, Face ao acima declinado. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando o RBM Merchand Bank exonerado de qualquer responsabilidade. O fidejúnior, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a exissão dos bens da afiliada.

A contratação se dará mediante a celebração de Contrato de Conta Garantia - CCG, com base na Lei 8.078/90 - CDC art. 54, § 1º e art. 104, II, 107, 110, 113, 421, 432, 425 e 427 do CCP, ficando o cliente afiliado na forma de Garantidor Solidário e Passivo, com base nas arts. 275 a 285 do CCB, na qual a empresa terá até 15 (quinze) dias, após a emissão da(s) Carta(s) de fiança, para a formalização da contratação da(s) garantia(s), sendo que não cumprido este prazo, anuem e concordam as partes, desde já, com base no pacto sunt servanda e no princípio da boa-fé, que seja emitido o n°CCG - Contrato de Conta Garantia eletrônico, com base no art. 434.

Fica condicionada a Validez da fiança no sistema de Certificação do site RBM, do Diretor designados abaixo.

São Paulo, 14 de Junho de 2022.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil por: Signatários: Erisvaldo do Vale Ribeiro / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.

DocuSigned by:
Erisvaldo do Vale Ribeiro
Assinado por: RBM BANK ASSOCIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA/PME/1
CPF: 10756589099
Data da Assinatura: 14/06/2022 08:47
ICP-Brasil
2017 FEDERAL HIGHWAY INFORMATION CENTER

Código de segurança



Av. Vida Nova, nº 28, sala 905-A, 9º andar – CEP: 06764-045 – Taboão da Serra/SP - Tel. (11) 4701-4570 - www.rbmbank.com.br



RBM Merchand Bank

3476 RBM Merchand Bank.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. A RBM Merchand Bank declara responsabilizar-se pelas obrigações inseridas-nesta Carta Fiança, nos termos dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3560287008-8.

2. OBJETO

- 2.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES

- I. Afiançada: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- II. Carta Fiança: Documento assinado pelo RBM Merchand Bank que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário e da Afiançada.
- IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Beneficiário: Beneficiário das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VI. Endoso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modifica os termos da Carta Fiança.
- VII. Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.
- IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
- X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela Carta Fiança.
- XI. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.
- XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.
- XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
- XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.
- XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do inadimplemento do Afiançado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

- 4.1. Esta fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 5.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS

- 6.1. As Garantias para o(s) Beneficiários(s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas mais bem definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratas:

6.1.1. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "OPERAÇÃO FINANCEIRA"

Garantir ao Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2. MODALIDADE PARA GARANTIA DO "CONCORRENTE"

Garantir a Indenização até o valor a garantia fixada na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.3. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

6.1.4. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "RETENÇÃO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Beneficiário.

6.1.5. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.


RBM Merchand Bank

3477

RBM Merchand Bank.

6. 1.6. **MODALIDADE** **PARA** **GARANTIA** **DE** **"PERFEITO FUNCIONAMENTO"**
 Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante-a-vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

6.1.7. **MODALIDADE** **PARA** **GARANTIA** **"JUDICIAL"**
 Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessita realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Fiador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na Carta Fiança.

6.1.8. **MODALIDADE** **PARA** **GARANTIA** **"ADUANEIRO"**
 Garantir ao Beneficiário, até o valor da garantia fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se referente ao decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

6.1.9. **MODALIDADE** **PARA** **GARANTIA** **"IMOBILIÁRIO"**
 Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura desta Carta Fiança garante o resarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10. **MODALIDADE** **DE** **FIANÇA** **PARA** **GARANTIA** **"ADMINISTRATIVO"**
 Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11. **COBERTURA** **ADICIONAL** **DE** **GARANTIA** **TRABALHISTA** **E** **PREVIDENCIÁRIA**
 Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12. **COBERTURA** **ADICIONAL** **DE** **GARANTIA** **DAS** **MULTAS**
 Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

7. **ENCARGOS** **DE** **TRADUÇÃO**

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

8. **ISENÇÃO** **DE** **RESPONSABILIDADE**

8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação à Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 II. Descumprimento das obrigações da Afiançada decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;
 III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Beneficiário e a Afiançada, sem prévia anuência do Fiador;

IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais. V. Descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese; VI. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

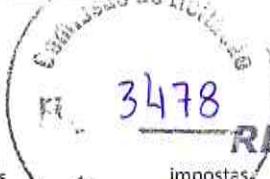
9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da Carta Fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

9.2. Expirado a vigência da Carta Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando o Fiador exonerado de quaisquer responsabilidades, por


RBM Merchand Bank

3478


RBM Merchand Bank.

descumprimento das obrigações impostas a Afiançada.
 9.3. A presente Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado *pro rata temporis*, contabilizada, estando devidamente.

9.4. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contrato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endoso.

9.5. A contratação/alteração do contrato da Carta Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador.

9.6. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para a Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

9.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

9.8. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

9.9. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.

9.10. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas.

9.11. Não havendo o pagamento da comissão da Carta Fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.

9.12. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

9.13. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos a Afiançada, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.14. A emissão da Carta Fiança, ou do endoso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10.	CONCORRÊNCIA	DE	GARANTIAS
-----	--------------	----	-----------

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11.	ALTERAÇÃO	E	ATUALIZAÇÃO	DOS	VALORES	CONTRATADOS
-----	-----------	---	-------------	-----	---------	-------------

11.1. O valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de endoso.

12.	PAGAMENTO	DE	COMISSÃO	DA	CARTA	FIANÇA
-----	-----------	----	----------	----	-------	--------

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão da Carta Fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2. O pagamento da comissão da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido a Afiançada, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão da Carta Fiança nas datas convencionadas.

12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão da Carta Fiança for à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do vencimento.

13.	ATUALIZAÇÃO	DAS	OBRIGAÇÕES	DECORRENTES	DO	CONTRATO
-----	-------------	-----	------------	-------------	----	----------

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a partir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança;

13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 0,5% (meio por cento), contados a partir do primeiro dia


RBM Merchand Bank

3479

RBM Merchand Bank.

posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14.	EXPECTATIVA,	RECLAMAÇÃO	E	CARACTERIZAÇÃO	DO	INADIMPLEMENTO
14.1.	Expectativa:	Quando o Beneficiário efetuará notificação do contrato, concomitante com a inadimplemento, sendo que a inadimplemento e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.				
14.2.	Reclamação:	Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.				
14.3.	Caracterização:	Se dará quando, ao final todos os documentos do processo solicitados de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido Afiançado em relação às obrigações necessários, e cobertas pela Carta Fiança.				

15.	INDENIZAÇÃO	E	LIQUIDAÇÃO	DE	INADIMPLEMENTOS
-----	-------------	---	------------	----	-----------------

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade;

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplemento do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

15.2. A apresentação do comprovante de pagamento da comissão da Carta Fiança é condição imprescindível para pagamento de indenizações referente aos prejuízos causados pelo inadimplemento da Afiançada ao Beneficiário, restando invalidada essa Carta Fiança, caso a comissão da Carta Fiança não tenha sido paga pela Afiançada, até a data do(s) vencimento(s) do(s) título(s).

15.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pela Afiançada, com expectativa de inadimplemento das obrigações, deverá o Beneficiário comunicar o Fiador por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito de recebimento do valor de importância Afiançada exposto no frontispício da Carta Fiança.

15.4. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar as obrigações da Carta Fiança dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido ao Beneficiário dentro de 48(quarenta e oito) horas seguintes à exumção dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.5. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após à exumção dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.7. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.8. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1, destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.9. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.10. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.11. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16.	SUB	-	ROGAÇÃO
-----	-----	---	---------

16.1. Logo que concretizado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador subrogar-se á nos direitos do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

17.	EXTINÇÃO	DA	GARANTIA
-----	----------	----	----------

17.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

II. Quando o Beneficiário e o Fiador assim acordarem;

III. Com o pagamento da indenização;

IV. Quando do término da vigência prevista na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por



RBM Merchand Bank

3480

RBM Merchand Bank.

meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
 V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;
 VI. Caso o Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua data de

18.	DA	RESCISÃO	DO	CONTRATO
18.1.	O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita de uma das partes (Beneficiário ou Fiador, conforme o caso.). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário e do Fiador.			
18.2.	No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.			
18.3.	No caso de rescisão a pedido do Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.			

19.	PERDA	DE	DIREITOS
19.1.	O Beneficiário perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente o risco.		
19.2.	O Beneficiário perderá o direito à Indenização se não estiver em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto à Afiançada.		
19.3.	O Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Fiança, além de estar obrigado o pagamento da comissão da Carta Fiança vencida.		
19.3.1.	Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2. acima, não resultar de má-fé do Beneficiário, o Fiador poderá:		
I -	Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento:		
a)	Cancelar a Carta Fiança, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;		
b)	Permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença da comissão da Carta Fiança cabível.		
II -	Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral:		
a)	Cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;		
b)	Permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.		
III -	Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão da Carta Fiança cabível.		
19.4.	O Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que salba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.		
19.5.	No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restrinjer a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão da Carta Fiança cambial.		
19.6.	O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão da Carta Fiança calculada propositalmente ao período a decorrer.		
19.7.	Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.		
19.8.	Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.		

20. REINTEGRAÇÃO

20.1. A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão da Carta Fiança adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

21.	PREScrição
21.1.	Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.
22.	FORO
22.1.	As questões judiciais entre o Fiador e Beneficiário serão processadas em foro do domicílio deste.